



Gebalis

Gestão do Arrendamento da
Habitação Municipal de Lisboa

EDITAL

Saída-GJ/2021/2615

SGD/2016/11858

Exmas. Senhoras,

MARIA ELMINA MALHO ESTEVES

Cristina Marlene Malho Esteves

Rua Prof. Miller Guerra lote 46 – 2- A, Bairro Padre Cruz, em Lisboa

Assunto: Notificação de Despacho Final/ Cessação do direito à utilização e permanência no fogo municipal

Exmas. Senhoras,

Pelo presente notificamos que, por **Despacho da Exma. Sra. Vereadora do Pelouro da Habitação** exarado em 20 de janeiro de 2021 no Relatório Final c/ Ref.^a Interno/2020/6347 (ao abrigo da Delegação e Subdelegação de competências nº 99/P/2017, publicado no BM nº 1240, 1º Suplemento, de 23 de novembro), foi proferida decisão de:

1. A cessação da autorização de utilização e permanência no fogo municipal sito na Rua Prof. Miller Guerra lote 46 – 2- A, Bairro Padre Cruz, em Lisboa, a todo o agregado familiar, devido ao não uso da habitação em permanência por parte do agregado familiar por um período superior a 2 anos, nos termos do artigo 24º n.º 1 alínea b) e n.º 2 alínea a), artigo 25º n.º 1 alínea a), da Lei 81/2014 de 19 de Dezembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de Agosto; não prestação de informações legalmente obrigatórias relativas à composição e rendimentos do agregado familiar, nos termos do artigo 24º n.º 1 alínea a), artigo 25º n.º 1 alínea a), da Lei 81/2014 de 19 de Dezembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de Agosto; e Mora no pagamento das rendas por um período igual ou superior a três meses, segundo o disposto no n.º 3 do Artigo 1083º do Código Civil, disposição para a qual remete o n.º 2 do Artigo 25º da Lei 81/2014, de 19 de Dezembro, com redação dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de Agosto.
2. Reentrada de imediato da posse do fogo municipal, com dispensa de prazo para desocupação, uma vez já se procedeu à colocação de porta bloqueadora e alarme (SDI), na habitação municipal acima identificada devido à conjuntura actual e dado a habitação municipal sita na Rua Prof. Miller Guerra lote 46 – 2- A, Bairro Padre Cruz, em Lisboa, encontrar-se em risco iminente de ocupação abusiva.
3. Os bens móveis deixados na habitação municipal serão considerados abandonados a favor da GEBALIS se não forem reclamados no prazo de 60 dias, não tendo os interessados, neste caso, direito a qualquer compensação, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 28.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de Dezembro.

Sem embargo o que antecede, damos conhecimento do regime de suspensão de prazos processuais e procedimentais decorrente das medidas adotadas no âmbito da pandemia da doença COVID-19, previsto na Lei n.º 4-B/2021, de 1 de fevereiro, que vem alterar a Lei n.º 1 -A/2020, de 19 de março, em particular, o disposto sobre prazos para a prática de atos procedimentais, concretizado no artigo 6.º-C, n.º 1, alínea c) do referido diploma.

Por ser desconhecido o paradeiro do notificado, procede-se à presente notificação por edital ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo

Afixado às 10... horas e 50... minutos

A Instrutora do Processo

Cláudia Figueiredo

(Gabinete Jurídico)

do dia 04... de Março... de 2021

Pel'Suporte Residencial

Nota: Para efeitos da alínea b) do nº 3 do art.º 112º do novo Código do Procedimento Administrativo é afixada cópia do presente edital também na Junta de Freguesia e, no Gabinete de Bairro da respectiva área da residência, bem como publicado o seu conteúdo na internet do site institucional da Gebalis.